

PORTARIA Nº 043 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre instauração de Sindicância, nomeia Comissão Processante e dá outras providências”

O PRESIDENTE DO CISNORJE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do CISNORJE c/c com Lei 5.452/43 c/c Lei Nº 8.112/90.

***CONSIDERANDO**, as situações relatadas pela Coordenação de Enfermagem em desfavor do empregada pública M.L.P;*

***CONSIDERANDO**, o teor da Representação realizada pelo superior hierárquico narrando os fatos;*

***CONSIDERANDO**, a necessidade de observar-se o contraditório e a ampla defesa em benefício dos referidos servidores, assegurado pela Constituição da República e Legislação infraconstitucional.*

RESOLVE.

Art. 1º. Determinar, na forma da Resolução nº. 001/2015 c/c Regimento Interno Art. 118 inciso IV c/c Lei 5.452 de 01 de Maio de 1943 c/c Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 a instauração de **SINDICÂNCIA** e constituição da Comissão para apurar a prática de eventual infração disciplinar, em tese procedida pela empregada pública **M.L.P.**, em condutas que foi, individualmente, condizente com a vedação do Regimento Interno do CISNORJE e tipificadas conforme artigo 482 alínea “e” da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

§ 1º. A Comissão será composta pelos servidores a seguir nomeados, a saber: **VINICIUS PINHEIRO SOUZA (MAT 591); BRUNA FERNANDES METZKER BATISTA (MAT 584) e TASSIA LOPES DA SILVA (MAT 209)**, para sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo de Sindicância.

§ 2º. Todos os atos e diligências da Comissão serão praticados de acordo com o procedimento previsto na Resolução nº. 001/2015 - CISNORJE/SAMU, transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, e ater-se-á aos fatos indicados nas Representações / Comunicações que são parte integrante desta, ou a eles interligados.

§ 3º. O Relatório Final da Comissão deverá conter: a exposição dos fatos submetidos à apuração; a exposição da análise das provas colhidas; as conclusões sobre a comprovação ou não da existência dos fatos; conclusões sobre a autoria dos fatos apurados como existentes; as sugestões das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

§ 4º. A Comissão concluirá seus trabalhos através do Relatório Final a ser protocolado junto ao Presidente do Conselho Diretor, acompanhado das demais peças do processo, o qual proferirá a apreciação quanto à procedência ou não das conclusões do Relatório, notadamente quanto à existência, comprovação e autoria do(s) fato(s) e à(s) penalidade(s) sugerida(s), observado o disposto na Resolução nº. 001/2015 - CISNORJE/SAMU;

Art. 2º. A Comissão Processante ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da publicação desta Portaria para apurar os fatos relatados, concluir os trabalhos, e elaborar relatório final, prazo este prorrogável por mais 15 dias se necessário for.

Art. 3º. Durante todo o processo deverá ser assegurado ao acusado o direito de ampla defesa, contraditório e devido processo legal, sem prejuízo de outras garantias asseguradas pela Constituição Federal, inclusive o direito de se defender pessoalmente ou por intermédio do advogado legalmente constituído.

Art. 4º. O procedimento conduzido pela Comissão contará com acompanhamento e assessoramento da Assessoria Jurídica e Controle Interno do

CISNORJE/SAMU.

Art. 5º - Dá-se a essa SINDICÂNCIA o caráter sigiloso, só podendo ter acesso às partes, a comissão Processante e advogados devidamente constituídos.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Teófilo Otoni/MG, 15 de Outubro de 2024.



Leandro Ramos Santana
Prefeito de Ponto dos Volantes / Presidente do CISNORJE